Lei nº 1326 Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 3/11/58

PROJETO DE ~~LEI~~ Nº 80/58

ASSUNTO: Autoriza registro no tribunal de contas e dá outras providências

VEREADOR Walter Sá

LEI Nº 1326 DE 27/11/58

DIOM Nº 1466 DE 27/11/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013261958
Projeto: 00801958
Autor: WALTER CAVALCANTE SA
Assunto: TCM

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de impressão e interstício
Em 4/11/1958
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CULTURA

Aprovado em 1a. discussão.
Em ____/____/ 19____
(PRESIDENTE)

Parecer nº 11 /58.

O Projeto de lei nº 80/58, de autoria dos vereadores Walter Cavalcante Sá, [redacted] e José Batista Barbosa, autoriza registro no Tribunal de Contas dos adicionais de tempo de serviço, cujos atos já tenham sido publicados no Diário Oficial do Municipal, até 30 de março do corrente ano.

Somos pela aprovação integral do Projeto de lei em referência, atendendo a que a lei nº 595, de 22 de dezembro de 1952, em seu artigo 1º estabele que:

"Art. 1º - O tempo de serviço do funcionário municipal, declarado em decreto, concedendo gratificação adicional de antiguidade, devidamente publicados no Diário Oficial, é válido para todos os efeitos legais".

Assim, nada temos a opôr ao solicitado no referido Projeto de lei.

É o nosso parecer.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Novembro de 1958.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/58.

APROVADO Em 7/11/1958 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Autoriza registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automaticamente registrados pelo Tribunal/ de Contas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1958.

José Martins ---------- Presidente

[illegible] ---------- Relator

[illegible]

À Comissão de Legislação.
Em 31-10-58

Projeto de Lei nº 80/58.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 5/11/1958
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/11/1958
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em ___/___/19___
(PRESIDENTE)

Autoriza o registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

À Comissão de Redação
Em 5/11/1958
(PRESIDENTE)

ARQUIVO
FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos ~~decretos~~ atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1958.

Walter Cavalcante

José Batista Barbosa

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1326, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958.

Autoriza registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1958.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO 1958.

LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 1958.

Autoriza registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art.1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 1958.

Autoriza registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art.1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 1958.

Autoriza registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art.1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 1326, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958.

Autoriza registro no Tribunal de Contas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os adicionais de tempo de serviço, cujos atos já foram publicados no Diário Oficial do Município, até 30 de março do corrente ano, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1958.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE